



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei 007/96

Espécie do Expediente: "Determina a colocação dos preços dos combustíveis em local visível."

Proponente: Ver. Honório Ovalhe

Data de Entrada 08 / abril / 19 96

Protocolado sob n.º 1693/fls. 08

A n d a m e n t o

- Em Sessão Ordinária de 09.04.96 baixou a Secretaria e a Assessoria Jurídica. Na mesma sessão, baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *Dona.*
- Em Sessão Ordinária de 16.04.96 o proponente solicitou a retirada do mesmo. *lefe*



PLL 007/1996 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021420 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09526F4C826CA66EC53FA6EE25AF3B0CF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Encaminho a consideração do Douto Plenário deste Legislativo, Projeto De Lei que determina a colocação dos preços dos combustíveis, em local visível.

Trata-se de um Projeto que visa disciplinar a atuação dos proprietários dos postos desses derivados de petróleo, que buscam o lucro de forma abusiva, prejudicando sob maneira os consumidores, especialmente os que vivem do volante, no caso os motoristas de taxi, caminhoneiros e demais profissionais dessa área.

Ver. Honorio Ovalhe
Proponente

RECEBIDO

08/04/196

16:00 HORAS

SECRETARIA

PLL 007/1996 - AUTORIA: Ver. Honorio Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021420 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09526F4C826CA66EC53FA6EE25AF3B0CF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007/96

" DETERMINA A COLOCAÇÃO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, EM LOCAL VISÍVEL."

Dr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Art. 1º - Os postos de combustíveis, do Município de Guaíba, deverão colocar os preços dos combustíveis, em local plenamente visível ao público.

Art. 2º - O não cumprimento da Lei, no prazo máximo de dez (10) dias, reverterá em multa de dois (02) salários mínimos; se posterior a esse prazo ou seja dez (10) dias após o pagamento da multa, a Lei não for cumprida, a pena será de quatro (04) salários mínimos e assim sucessivamente .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE :

PLL 007/1996 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021420 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09526F4C826CA6EC53FA6EE25AF3B0CF



P.03
10/22



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

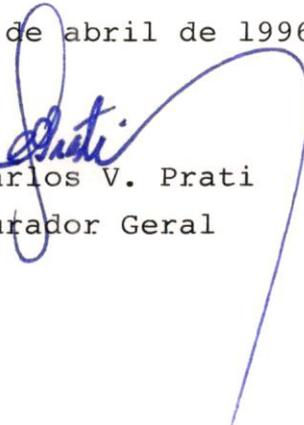
PARECER JURÍDICO Nº 13/96

" Projeto-de-lei nº 007/96, do Legislativo Municipal, determinando a colocação do preço dos combustíveis em lugar visível "

Através da Portaria nº 13/96, o Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), obrigou os postos a ostentarem os preços em local bem visível, sob pena de multa, a quem infringir de 300 UFIRs.

Desta forma, fica o presente projeto prejudicado quanto ao exame do mérito, pois a medida proposta já foi adotada por quem de direito.

Em, 15 de abril de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLL 007/1996 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021420 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09526F4C826CA66EC53FA6EE25AF3B0CF

